



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI N° 3571/2025

Dispõe sobre a instituição do “Programa Adote uma Praça” no Município de Sarandi - Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarandi - Paraná o “Programa Adote uma Praça”, que tem por finalidade possibilitar que pessoas físicas, jurídicas, associações e entidades da sociedade civil contribuam voluntariamente com a manutenção, conservação e melhoria de praças, áreas verdes e logradouros públicos municipais, mediante celebração de Termo de Cooperação, na forma desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Adotante: pessoa física, jurídica, associação ou entidade que, mediante termo de cooperação, se responsabiliza pelas ações de manutenção, conservação e pequenas benfeitorias na área adotada;

II - Área adotada: praça, jardim, canteiro, rotatória ou logradouro público municipal, constantes do Inventário de Espaços Adotáveis, disponibilizado pela Prefeitura de Sarandi.

Art. 3º Poderá aderir ao Programa qualquer pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) ou pessoa jurídica com capacidade civil e regularidade fiscal e trabalhista, mediante:

I - apresentação de proposta técnica contendo plano anual de manutenção;

II - comprovação de regularidade fiscal e documental conforme exigências municipais.

Art. 4º A seleção dos adotantes será precedida de chamamento público ou edital que estabelecerá critérios objetivos, tais como:

I - qualidade e viabilidade do plano de manutenção apresentado;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI N° 3571/2025

II - capacidade operacional e técnica;

III - ações socioambientais propostas;

IV - outros critérios definidos em regulamento, observando-se sempre os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

Art. 5º São obrigações mínimas do adotante:

I - executar as ações previstas no plano de manutenção aprovado, incluindo poda, roçagem, plantio autorizado, pintura, recolhimento de resíduos em quantidade compatível, limpeza e lavagem pontual quando autorizada;

II - observar as espécies vegetais permitidas e as normas técnicas municipais relativas a plantio e paisagismo;

III - não cobrar pelo uso do logradouro e não instalar estruturas permanentes sem anuênciam expressa do Município;

IV - reparar, a seu custo, eventuais danos causados por suas ações ou prepostos;

V - apresentar relatório semestral à Secretaria Municipal responsável.

Art. 6º Como contrapartida simbólica, o adotante poderá receber:

I - certificado e placa padronizada de reconhecimento, a ser fixada no local adotado e na empresa, conforme padrão municipal;

II – homenagem pública e menção honrosa em eventos oficiais do Município;

III - possibilidade de participação em evento municipal de empreendedores (ex.: Feira do MEI), sem custo de estande, observado o regulamento do evento e vedada promoção comercial indevida;

IV - divulgação institucional das ações do adotante em canais oficiais da Prefeitura de Sarandi.

§1º É vedada a veiculação de publicidade comercial abusiva, promoção de marcas em desacordo com norma municipal e qualquer forma de exclusividade que contrarie o





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI N° 3571/2025

princípio da imparcialidade.

§2º Não haverá remuneração financeira nem transferência de uso exclusivo do bem público ao adotante.

Art. 7º A formalização da adoção será realizada mediante Termo de Cooperação entre o Município e o adotante, com vigência máxima de 12 (doze) meses, renovável por igual período, conforme avaliação do cumprimento das obrigações.

Art. 8º O acompanhamento e a fiscalização do Programa serão exercidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá aplicar advertência, suspender temporariamente ou rescindir o Termo de Cooperação em caso de descumprimento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

I - modelo de Termo de Cooperação;

II - critérios técnicos para plantio e manutenção

III - modelo e dimensões da placa padronizada;

IV - processo de chamamento público e critérios objetivos de seleção;

V - procedimentos de fiscalização e rescisão.

Art. 10. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão temporária do direito de adoção por até 24 (vinte e quatro) meses, e rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo da obrigação de reparar danos causados.

Art. 11. A participação no Programa não elimina a responsabilidade do Município pela gestão do patrimônio público, nem cria expectativa de direito à transferência de uso, cessão ou alienação do bem público.

Art. 12. Fica facultado ao Poder Executivo avaliar a possibilidade de conceder benefícios fiscais, incluindo desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos adotantes participantes do Programa “Adote uma Praça”, mediante regulamentação própria e observância das normas legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI N° 3571/2025

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar, 21 dias do mês de agosto de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”

Vereador

[Assinado digitalmente]

BELMIRO DA SILVA FARAIAS “BELMIRO BARBEIRO”

Vereador

[Assinado digitalmente]

GILBERTO MESSIAS DE PINAS “GIL”

Vereador

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI N° 3571/2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o “Programa Adote uma Praça” no Município de Sarandi, criando mecanismo que permita a participação voluntária da sociedade civil, pessoas físicas, jurídicas, associações e demais entidades, na manutenção, conservação e melhoria dos logradouros públicos municipais, especialmente praças e áreas verdes.

A iniciativa visa promover a valorização e a preservação do patrimônio público, fomentar a educação ambiental, fortalecer a cidadania e ampliar a participação social na gestão dos espaços urbanos, em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para manter serviços públicos essenciais, incluindo a conservação e o cuidado dos logradouros públicos. O programa ora proposto fortalece essa prerrogativa, ao mesmo tempo que permite a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada ou sociedade civil, sem que haja transferência do domínio público ou concessão de privilégios comerciais.

O programa “Adote uma Praça” é uma prática consolidada em diversos municípios brasileiros, como Curitiba, São Paulo, Goiânia, dentre outros, que contam com legislações próprias para regulamentar a adoção voluntária de espaços públicos, assegurando critérios técnicos, transparência e fiscalização adequada.

Por meio deste projeto, busca-se garantir a formalização dessa parceria através da celebração de Termos de Cooperação, que delimitem as responsabilidades e obrigações das partes, além das contrapartidas simbólicas, como certificados, placas de reconhecimento, divulgação institucional e possibilidade de participação em eventos municipais, sempre respeitando os princípios constitucionais da imparcialidade e da transparência.

Com isso, espera-se que os espaços públicos ganhem em qualidade e conservação, melhorando a qualidade de vida dos sarandienses, fortalecendo o sentimento de pertencimento e estimulando a consciência socioambiental.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento legal para o Município de Sarandi.

